



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A ECS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ, CNPJ 33.661.414/0001-10, autarquia federal criada pela Lei 3.820, de 11/11/1960, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, CEP 20.270-244, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado CRF/RJ, representada neste ato pelo seu Presidente Camilo Antonio Alves de Carvalho, RG nº 205515885, expedido pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 104.748.427-70 e a ECS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ 39.245.402/0001-91, com sede na Rua Barão de Mesquita, 663, loja 20, Centro CEP 20540-155, doravante denominada Parceira, representada neste ato por, Edinor Conceição Silva, RG nº 025471491, órgão expedidor IFPRJ inscrito no CPF sob o nº 205.849.037-15, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si presente Termo de Parceria, sujeitando-se às normas e termos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2022, embasado na Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, nas cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a celebração de Termo de credenciamento entre as partes, com a finalidade de conceder benefícios relativos à disponibilização de Planos de Saúde aos farmacêuticos e técnicos regularmente inscritos nesta autarquia, podendo o benefício ser estendido aos respectivos cônjuges e dependentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO:

Para obtenção do benefício concedido será necessário que o profissional, farmacêutico ou técnico, esteja devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, preenchendo, portanto, os requisitos da lei nº 3.820/1960.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os farmacêuticos e técnicos interessados serão diretamente responsáveis pelo custeio dos serviços previstos na Cláusula Primeira, não se estabelecendo qualquer relação de dependência ou solidariedade com o CRF-RJ.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A parceria celebrada entre as partes não envolve qualquer ônus financeiro ao CRF/RJ.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo terá prazo de vigência de até o fim da presente gestão, em 31/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusulas acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:**

A eficácia do Termo de Parceria decorrente do presente credenciamento ou dos seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo CRF-RJ no prazo máximo de 30 dias contados imediatamente após a assinatura, em sua página eletrônica;

O prazo não poderá superar o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCERIA:**

Para cumprimento do objeto deste Termo de credenciamento, o credenciado se obriga:

- a) Manter durante toda a vigência do instrumento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do Chamamento Público 001/2022, que deu origem a este Termo;
- b) Atender os gestores do Termo definidos pelo CRF/RJ, bem como a todos os beneficiários previstos no Termo de credenciamento, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados;
- c) Conceder (descrever detalhadamente o benefício concedido, bem como se os mesmos são extensíveis aos dependentes dos beneficiários);
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF/RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - O acompanhamento de execução deste Termo de pelo CRF/RJ não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciamento nos termos de legislação referente a contratos administrativos.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CRF/RJ.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF/RJ:**

Para cumprimento do objeto, a CRF/RJ se obriga divulgar o presente instrumento em seus canais oficiais, com vistas ao conhecimento pela classe farmacêutica, e técnicos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, definida na lei nº 8.666/1993, ou legislação superveniente que venhamos a adotar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 58 I da lei federal 8.666/1993, o CRF/RJ poderá modificar unilateralmente o presente instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do credenciado.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

Se o credenciado, sem motivo justificado, não assinar o Termo no prazo estabelecido ou atrasar a execução do objeto ou, ainda, deixar de fornecer os benefícios ora celebrados, poderá sofrer as sanções descritas nos artigos 87 da lei federal nº 8.666/1993, após notificação por escrito, observada a faculdade de defesa prevista no mesmo artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais sanções aplicadas não impedem que o CRF/RJ rescinda unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja a notificação da outra parte com, no mínimo, 60 dias de antecedência, obedecendo-se às disposições contidas nos artigos 58, II e 77 a 80 da lei federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CRF/RJ poderá rescindir unilateralmente o presente Termo, a qualquer tempo, evidenciado o interesse público, a conveniência administrativa ou nas hipóteses de denúncias de irregularidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Credenciamento, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, em vista da natureza jurídica desta autarquia.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2022.

**Camilo Carvalho**  
Presidente  
CRF-RJ

Camilo Antonio Alves de Carvalho  
Presidente do CRF/RJ

ECS Administradora de Benefícios Ltda.

Testemunhas:

Nome: ALEXANDRE LUIZ CORDEIRO  
CPF nº 073.682.527-40  
Assinatura:

Nome:  
CPF nº  
Assinatura: